



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

PROJETO DE LEI Nº 61 /2015

Dá nova redação aos incisos II e III do art. 3º da Lei nº 4.812, de 12 de maio de 1995, que disciplina a proteção, o corte e a poda de vegetação de porte arbóreo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Os incisos II e III do art. 3º da Lei nº 4.812, de 12 de maio de 1995, que disciplina a proteção, o corte e a poda de vegetação de porte arbóreo e dá outras providências, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º (...)

I (...)

II. Para o fim previsto no item I, o proprietário, concessionário ou seu procurador, deverá requerer à Prefeitura, justificando o pedido e anexando duas vias de planta baixa, onde serão indicadas as árvores que pretende abater, instruído com laudo técnico de vistoria “in loco”, subscrito por engenheiro agrônomo ou biólogo, devidamente registrados no órgão competente da categoria, que poderão ser contratados pelo particular;

III. Quando o diâmetro das árvores for inferior a 10 cm (dez centímetros), será dispensada a exigência de apresentação das duas vias da planta baixa, contando que se proceda a prévia vistoria “in loco”, a cargo de técnico instituído e treinado para este fim ou de engenheiro agrônomo ou biólogo, devidamente registrados no órgão competente da categoria, que poderão ser contratados pelo particular.”

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S.S., 25 de março de 2015.

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
-25-Mar-2015-14:12:144131-1/4

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº JUSTIFICATIVA

A sistemática legal vigente que dispõe sobre a poda de árvores no município de Sorocaba prevê a correta necessidade de um laudo técnico, que deve ser acompanhado de uma vistoria ao local e ser emitido por um técnico instituído e treinado para este fim.

Ocorre que a estrutura administrativa tem se revelado ineficaz diante da grande demanda de solicitações para serviço de poda e do baixo número do efetivo humano, contando a municipalidade com apenas 03 (três) profissionais para realizar as vistorias aos espécimes e confeccionar o correspondente laudo,

Isso porque a prática adotada pela municipalidade permite apenas a emissão de laudos técnicos por servidores públicos do próprio Poder Executivo. Esse cenário causa uma excessiva demora na execução do serviço solicitado tendo em vista o efetivo insuficiente para atendimento da demanda.

A presente proposição tem como objetivo permitir que o particular contrate às suas expensas um profissional para a elaboração do laudo necessário para poda de vegetação arbórea, de modo a reduzir o tempo de espera do cidadão para a realização do serviço solicitado.

Cabe ressaltar que a possibilidade de elaboração do laudo técnico mediante contratação do serviço pelo particular não exclui a alternativa da emissão do laudo pelos servidores públicos da própria Prefeitura, porém vem a auxiliá-los nessa função, permitindo até que sejam alocados para funções de orientação, de gestão dos serviços que já são prestados, organização de ações, etc.

Por meio do presente Projeto acredita-se que será dada uma maior celeridade ao procedimento que compreende a solicitação de poda até a execução efetiva do serviço, se o caso.

Dessa forma, estando justificado o presente projeto de lei, contamos com o apoio dos Nobres Colegas para sua aprovação.

S.S., 25 de março de 2015.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Vereador

